



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 477, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 1.360.125,60 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 1.360.125,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2268.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.190.04.00	1.500.000001	264.272,68
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.190.11.00	1.500.000001	529.183,80
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.191.13.00	1.500.000001	566.669,12

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+)

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.1.21.01.02	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.500.000001	1.360.125,60

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
PREFEITO

DECRETO Nº 478, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 7.567.063,63 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 7.567.063,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2268.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.190.04.00	1.500.000001	6.305.281,34

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0106.3308.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES	3.390.39.00	1.573.000040	230.319,88
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.350.39.00	1.573.000040	151.580,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
28.843.0000.3000.0000	SERVICOS E AMORTIZACAO DA DVIDA	4.690.71.00	1.720.000066	879.882,41

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 7.567.063,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2378.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E	3.390.14.00	1.500.000001	2.915,00
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.390.39.00	1.500.000001	448.636,34
12.361.0046.2478.0000	MERENDA ESCOLAR - ESCOLAS MUNICIPAIS	3.390.39.00	1.500.000001	5.233.730,00
12.365.0046.2139.0000	MERENDA ESCOLAR DE CRECHES MUNICIPAIS	3.390.39.00	1.500.000001	610.000,00
12.365.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.390.14.00	1.500.000001	10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.390.39.00	1.573.000040	66.969,95

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.301.0082.2387.0000	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	4.490.51.00	1.573.000040	163.349,93
10.301.0082.2387.0000	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	3.390.30.00	1.573.000040	77.129,00
10.301.0082.2387.0000	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	4.490.51.00	1.573.000040	56.931,67
10.301.0082.2387.0000	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	3.390.39.00	1.573.000040	17.519,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.122.0095.2334.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITACAO	3.390.93.00	1.720.000066	48.000,00
15.122.0095.2334.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITACAO	4.490.52.00	1.720.000066	34.700,93

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	9.99.99.99.00	1.720.000066	797.181,48

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
PREFEITO

DECRETO Nº 479, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 1.739.554,52 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 1.739.554,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.306.0046.2709.0000	MERENDA ESCOLAR - PNAE	3.390.30.00	1.552.709344	1.239.554,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2466.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.390.92.00	1.720.000044	500.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 1.739.554,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.306.0046.2709.0000	MERENDA ESCOLAR - PNAE	3.3.90.39.00	1.552.709344	1.239.554,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2466.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.39.00	1.720.000044	500.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

Wладимир Гаротини
ПРЕФЕИТО

DECRETO Nº 480, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por inserção e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) inserida(s) no orçamento vigente, por meio do crédito adicional a importância de R\$ 11.769,66 a(s) natureza(s) de despesa(s) distribuída(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 11.769,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2378.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E	3.3.90.47.00	1.573.000040	11.769,66

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 11.769,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.365.0046.2139.0000	MERENDA ESCOLAR DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	1.573.000040	11.769,66

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

Wладимир Гаротини
ПРЕФЕИТО

DECRETO Nº 481, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 2.152.621,19 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 2.152.621,19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
28.843.0000.3000.0000	SERVICOS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.3.90.47.00	1.500.000001	2.097.661,53
28.843.0000.3000.0000	SERVICOS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	4.6.90.71.00	1.500.000001	54.959,66

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+)

R\$ 2.152.621,19

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.21.52.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.500.000001	2.152.621,19

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

Wладимир Гаротини
ПРЕФЕИТО

DECRETO Nº 482, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 9.031.309,09 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 9.031.309,09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.361.0046.2478.0000	MERENDA ESCOLAR - ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.30.00	1.550.381730	2.244.113,52
12.361.0046.2478.0000	MERENDA ESCOLAR - ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	1.550.381730	5.809.547,62
12.365.0046.2139.0000	MERENDA ESCOLAR DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	1.550.381730	924.675,68
12.122.0095.2378.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E	3.3.90.47.00	1.550.381730	33.063,05

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.122.0095.2334.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	3.3.90.93.00	1.700.000024	19.909,22

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 9.031.309,09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.128.0046.2130.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3.3.50.39.00	1.550.381730	144.024,49
12.128.0046.2130.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3.3.90.14.00	1.550.381730	3,00
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.50.39.00	1.550.381730	40.513,90
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.36.00	1.550.381730	1.159,00
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	4.4.90.52.00	1.550.381730	3.480.521,00
12.365.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.30.00	1.550.381730	220.244,75
12.365.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	4.4.90.52.00	1.550.381730	495.280,00
12.128.0046.2130.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00	1.550.381730	75.430,00
12.361.0046.1488.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS	4.4.90.51.00	1.550.381730	4.516.815,73
12.122.0095.2378.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E	4.4.90.52.00	1.550.381730	4.344,95
12.122.0095.2378.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E	4.4.90.52.00	1.550.381730	33.063,05

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1917.0000	CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	1.700.000024	19.909,22

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

Wладимир Гаротини
ПРЕФЕИТО

DECRETO Nº 483, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 19.385.619,08 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 19.385.619,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2378.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E	3.3.90.36.00	1.540.000018	12.750,00
12.122.0095.2378.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E	3.3.90.39.00	1.540.000018	800.000,00
12.122.0095.2378.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E	4.4.90.52.00	1.540.000018	36.348,00
12.361.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.30.00	1.540.000018	4.136.835,75
12.361.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.36.00	1.540.000018	14.048,00
12.361.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	1.540.000018	900.000,00
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.30.00	1.540.000018	9.706.865,55
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.36.00	1.540.000018	60.000,00
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	1.540.000018	2.500.000,00
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	4.4.90.52.00	1.540.000018	724.461,88
12.365.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	4.4.90.52.00	1.540.000018	494.309,90

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+)

R\$ 19.385.619,08

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.51.50.01	TRANSFERÊNCIAS DE REC DO FUNDO DE MANUTENCAO E DES ENSINO	1.540.000018	19.385.619,08

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 484, de 19 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 1.708.066,50 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 1.708.066,50

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.605.000012	1.708.066,50

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+)

R\$ 1.708.066,50

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.13.50.51	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS AÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE -	1.605.000012	1.708.066,50

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 19/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 19 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 485, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 3.526.901,09 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 3.526.901,09

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2389.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.1.90.11.00	1.604.000012	2.938.113,60
10.122.0095.2389.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.1.91.13.00	1.604.000012	407.187,49
10.122.0095.2389.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.46.00	1.604.000012	181.600,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+) R\$ 3.526.901,09

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.13.50.11	TRANSFERÊNCIA DE REC DO SUS - ATENÇÃO ESPECIAL	1.604.000012	3.526.901,09

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 486, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 10.821.107,97 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 10.821.107,97

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.452.0087.2183.0000	COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL	3.3.90.39.00	1.500.000001	10.821.107,97

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+) R\$ 10.821.107,97

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.11.51.21	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	1.500.000001	10.821.107,97

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 487, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 722.305,63 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 722.305,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.452.0087.2183.0000	COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL	3.3.90.39.00	1.705.000022	722.305,63

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+)

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.3.21.01.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.705.000022	567.321,96
1.7.22.52.01	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	1.705.000022	154.983,67

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

Wладимир Гаротину
ПРЕФЕITO

DECRETO Nº 488, de 24 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 4.631.691,27 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 4.631.691,27

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.452.0087.2183.0000	COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL	3.3.90.39.00	1.705.000022	705.139,97
15.452.0087.2183.0000	COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL	3.3.90.39.00	1.720.000077	394.915,22
15.452.0087.2183.0000	COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL	3.3.90.39.00	1.720.000066	3.090.263,49
15.452.0087.2183.0000	COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL	3.3.90.39.00	1.720.000044	441.372,59

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 4.631.691,27

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA RURAL

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
20.605.0138.1008.0000	AGREGAÇÃO DE MÁQUINAS VIA COMPRA OU CONTRATAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	4.4.90.52.00	1.705.000022	9.638,11
20.608.0155.2074.0000	FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL	4.4.90.52.00	1.705.000022	3.026,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
18.452.0095.2054.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE	3.3.90.14.00	1.705.000022	225,00
18.452.0095.2054.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00	1.705.000022	2.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.301.0105.4277.0000	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA TR	3.3.90.48.00	1.705.000022	54.000,00

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.301.0082.2387.0000	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3.3.90.39.00	1.705.000022	204.516,74

FUNDACAO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.2417.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE FMIJ	3.3.90.30.00	1.705.000022	5.908,59
08.122.0095.2417.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE FMIJ	3.3.90.36.00	1.705.000022	33.342,00
08.122.0095.2417.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE FMIJ	3.3.90.46.00	1.705.000022	35.166,70
08.122.0095.2441.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE FMIJ	3.3.90.36.00	1.705.000022	5.438,52
08.122.0095.2441.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE FMIJ	3.3.90.39.00	1.705.000022	31.780,22
08.122.0095.2441.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE FMIJ	4.6.90.71.00	1.705.000022	317,05
08.243.0097.2435.0000	ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.30.00	1.705.000022	7,00
08.243.0097.2437.0000	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	3.3.90.30.00	1.705.000022	72.962,09
08.243.0097.2437.0000	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	3.3.90.36.00	1.705.000022	19.706,76
08.243.0097.2437.0000	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	3.3.90.39.00	1.705.000022	52.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2373.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	3.3.90.14.00	1.705.000022	425,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.122.0095.2841.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	3.3.90.30.00	1.705.000022	4.000,00
06.122.0095.2841.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	3.3.90.36.00	1.705.000022	8.632,02
06.122.0095.2841.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	3.3.90.39.00	1.705.000022	400,00

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.181.0095.2024.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3.3.90.30.00	1.705.000022	2.000,00
06.181.0095.2024.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3.3.90.36.00	1.705.000022	6.031,60
06.181.0095.2024.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3.3.90.39.00	1.705.000022	151.479,14

SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E EMPREGO

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
11.122.0095.2470.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO	3.3.90.36.00	1.705.000022	1.636,60

GABINETE DO PREFEITO

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2365.0000	APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14.00	1.720.000077	1.000,00
04.122.0095.2365.0000	APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.36.00	1.720.000077	400,00
04.122.0095.2365.0000	APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.00	1.720.000077	400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2466.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.36.00	1.720.000077	393.115,22

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1942.0000	ABERTURA, CONSERVACAO E MANUTENÇAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	3.3.90.30.00	1.720.000066	2.500.000,00
15.451.0047.1942.0000	ABERTURA, CONSERVACAO E MANUTENÇAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	3.3.90.39.00	1.720.000066	590.263,49

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.9.99.99.00	1.720.000044	441.372,59

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 24/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de dezembro de 2025.

Wладимир Гаротину
ПРЕФЕITO

DECRETO Nº 489, de 24 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 42.658,70 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 42.658,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2271.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.90.30.00	1.720.000033	2.000,00
04.122.0095.2271.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.90.08.00	1.720.000033	40.658,70

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 24/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de dezembro de 2025.

Wладимир Гаротину
ПРЕФЕITO

DECRETO Nº 490, de 26 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 9.918.468,21 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(es):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 9.918.468,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
28.843.0000.3000.0000	SERVICOS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.2.90.21.00	1.720.000033	22.934,29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2466.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.36.00	1.720.000033	10.537,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
28.843.0000.3000.0000	SERVICOS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	4.6.90.71.00	1.720.000033	9.857.502,84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2378.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E	3.3.90.47.00	1.500.000001	27.494,01

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 9.918.468,21

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2388.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	3.2.90.21.00	1.720.000033	22.934,29
10.122.0095.2388.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	3.2.90.21.00	1.720.000033	10.537,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2271.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.90.06.00	1.720.000033	6.254,28
04.122.0095.2271.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.90.30.00	1.720.000033	4.000,00
04.122.0095.2314.0000	GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS DA GESTAO PUBLICA	3.3.90.46.00	1.720.000033	16.732,86

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA RURAL

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2065.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA	3.3.90.36.00	1.720.000033	20.175,59
04.122.0095.2065.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA	3.3.90.39.00	1.720.000033	43.502,82
20.608.0138.1008.0000	AGREGAÇÃO DE MÁQUINAS VIA COMPRA OU CONTRATAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAS E PONTES	4.4.90.52.00	1.720.000033	29.960,65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.452.0086.2193.0000	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	1.720.000033	6.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2424.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.3.90.30.00	1.720.000033	2.319,00
04.122.0095.2424.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.3.90.36.00	1.720.000033	21.746,33
04.122.0095.2424.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.3.90.39.00	1.720.000033	6.669,96

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.122.0095.2334.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	3.3.90.36.00	1.720.000033	0,01
15.451.0047.1923.0000	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.90.39.00	1.720.000033	100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.244.0095.2548.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO	3.3.90.36.00	1.720.000033	4.319,98
08.244.0095.2548.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO	3.3.90.39.00	1.720.000033	160.705,95
08.244.0164.2114.0000	MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS P	3.3.90.14.00	1.720.000033	450,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
09.122.0095.2306.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	3.3.90.46.00	1.720.000033	486.909,12

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO - EMHAB

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor

04.122.0095.2288.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO EMHAB	3.3.90.39.00	1.720.000033	13.573,31
04.122.0095.2462.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO EMHAB	3.3.90.36.00	1.720.000033	21.859,20
17.512.0024.1328.0000	CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE FOSSES E CISTERNAS	3.3.90.39.00	1.720.000033	7.730,00
17.512.0024.2325.0000	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTAVEL A COMUNIDADE	3.3.90.39.00	1.720.000033	100,00

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2484.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - INSTITUTO MUNICIPAL TRANSITO E TRANSPORTE IMTT	3.3.90.39.00	1.720.000033	32.000,00
04.122.0095.2491.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE IMTT	3.1.90.11.00	1.720.000033	54.240,71

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2651.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES FUNDECAM	3.3.90.30.00	1.720.000033	4.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0013.4017.0000	REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA	3.3.50.43.00	1.720.000033	157.800,00
08.245.0038.2123.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS	3.3.90.32.00	1.720.000033	142.010,11
08.245.0038.2123.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS	3.3.90.39.00	1.720.000033	29.303,95
08.245.0038.2123.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS	3.3.90.48.00	1.720.000033	200.000,00
08.245.0095.4174.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	3.3.90.14.00	1.720.000033	425,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2389.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.36.00	1.720.000033	178.256,15
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.14.00	1.720.000033	3.000,00
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.30.00	1.720.000033	68.041,66
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.36.00	1.720.000033	10.832,64
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.00	1.720.000033	669.940,61
10.122.0106.3308.0000	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES	3.3.90.39.00	1.720.000033	418.184,87
10.301.0081.4202.0000	PROMOVER ASSISTENCIA INTEGRAL NA ATENÇÃO BASICAS EM SAUDE	3.3.90.48.00	1.720.000033	1.250,00
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.50.39.00	1.720.000033	101.260,00
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.720.000033	761.313,54
10.303.0211.4167.0000	DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICAS	3.3.90.32.00	1.720.000033	36.284,68
10.306.0214.4201.0000	AMPLIAR E APRIMORAR A ASSISTENCIA NUTRICIONAL DOS AD	3.3.90.32.00	1.720.000033	400.716,81

FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.811.0030.1074.0000	GESTAO DE PROJETOS ESPORTIVOS	3.3.90.30.00	1.720.000033	22.875,10

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
26.244.0052.2477.0000	PROGRAMA CAMPOS CIDADAO	3.3.60.45.00	1.720.000033	1.208.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PETRÓLEO, ENERGIA E INOVAÇÃO

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.129.0208.2361.0000	RECUPERAÇÃO DA RECEITA	3.3.90.39.00	1.720.000033	100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.122.0095.2841.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGU	3.3.90.39.00	1.720.000033	6.582,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.1161.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SMCS	3.3.90.30.00	1.720.000033	1.036,57

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.695.0181.2200.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TURISMO	3.3.90.36.00	1.720.000033	26.796,67
27.695.0181.2200.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TURISMO	3.3.90.39.00	1.720.000033	8.383,10
27.695.0181.2200.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TURISMO	4.4.90.52.00	1.720.000033	13.002,65

SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E EMPREGO

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
11.122.0095.2470.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO	3.3.90.39.00	1.720.000033	6.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2271.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.90.36.00	1.720.000033	24.032,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2065.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	3.3.90.36.00	1.720.000033	13.944,00

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.301.0082.2387.0000	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA	3.3.90.39.00	1.720.000033	858.937,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.36.00	1.500.000001	27.481,00
12.365.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.36.00	1.500.000001	13,01

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 26/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 26 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 492, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 613.285,53 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 613.285,53

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2389.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.46.00	1.635.000045	613.285,53

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+)

R\$ 613.285,53

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.12.52.11	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIP	1.635.000045	613.285,53

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 493, de 23 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 883.455,22 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 883.455,22

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2389.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.1.90.11.00	1.500.000001	883.455,22

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.1.13.03.41	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.500.000001	883.455,22

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 23/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 494, de 29 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 6.590.527,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 6.590.527,00

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
02.062.0025.2464.0000	PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	3.3.90.91.00	1.500.000081	6.590.527,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.9.31.05.01	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS - PRI	1.500.000081	6.590.527,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 29/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 29 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 495, de 29 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 101.500,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 101.500,00

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2469.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES CODEMCA	3.3.90.36.00	1.501.000010	101.500,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.1.21.01.01	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.501.000010	101.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 29/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 29 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº496, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 9.716/2025, de 13 de novembro de 2025, que institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) e a Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.716/2025, que institui a Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS), vinculada ao desempenho de turnos adicionais no Regime Adicional de Serviço (RAS), por parte dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para convocação, inscrição, operacionalização, execução e controle do Regime Adicional de Serviço (RAS), a fim de assegurar a eficiência, a legalidade, a economicidade e a transparéncia na sua implementação;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O cadastramento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes interessados em participar do Regime Adicional de Serviço (RAS) far-se-á mediante inscrição voluntária, observadas as disposições de Edital Inaugural a ser expedido pelo Comandante Geral da Corporação, com publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

§1º O edital de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

- I – a quantidade de vagas semanais/quinzenais disponíveis;
- II – os critérios de seleção, em estrita consonância com os preceitos da Lei Municipal nº 9.716/2025, sendo o critério de desempate primordial a ordem cronológica da inscrição no Sistema disponibilizado para tanto;
- III – o link de acesso à plataforma digital para as inscrições, a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura de Campos dos Goytacazes;
- IV – o período de inscrições e os requisitos para participação.

§2º As inscrições para o RAS serão exclusivamente realizadas por meio digital, mediante preenchimento de formulário eletrônico e aceite do Termo de Compromisso, com plena ciência das condições estabelecidas pela Lei, Decreto e Edital Inaugural atinentes à matéria.

§3º A inscrição e o chamamento não garantem o recebimento da GRAS até a efetiva prestação dos serviços, tendo em vista que os eventos, mesmo que planejados, podem sofrer alterações ou cancelamentos.

§4º A inscrição, por si só, não assegura ao servidor a convocação para o serviço adicional, ficando sua inclusão nas escalas condicionada à conveniência administrativa e à necessidade do serviço, conforme critérios fixados e juízo discricionário pelo Comandante Geral.

§5º A distribuição das vagas e a fixação da carga horária mensal dos turnos adicionais serão objeto de gestão técnica discricionária por parte do Comandante da Guarda Civil Municipal, observados os limites legais e os parâmetros deste Decreto.

§6º As senhas de acesso ao sistema eletrônico são individuais e intransferíveis.

§7º O cancelamento da inscrição poderá ser realizado até 1 (um) dia útil anterior ao início do turno.

§8º O cancelamento de cadastramento ao Regime Adicional de Serviço (RAS) somente poderá ser solicitado após o período de 01(um) ano a contar da data de seu deferimento, respeitado o tempo de cancelamento em turno de serviço previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º É vedada a utilização de programação, scripts ou qualquer ferramenta automatizada para acesso ao sistema eletrônico e/ou inscrição nas vagas do regime adicional de serviço.

Art. 3º Para concorrer ao Regime Adicional de Serviço, o servidor deverá apresentar anualmente, no mínimo, 40 (quarenta) horas de curso ou estágio afim às atividades e serviços da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. A qualificação exigida neste artigo deverá ser ministrada por instituição ou por órgãos de segurança pública, ressalvadas as proibições estabelecidas em lei.

Art. 4º Só poderão concorrer ao RAS dos Grupamentos Especializados os agentes já pertencentes àquele Grupamento, exceto no caso do GRTRAN, que, em virtude da especificidade funcional do serviço desempenhado no exercício das atribuições de agente de trânsito, poderá ser disputado por qualquer servidor da Guarda Civil Municipal, desde que possua a especialização necessária para o desempenho das atividades.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES, FALTAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 5º É dever do servidor da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes:

- I - manter atualizados junto à instituição seu número de telefone, endereço de e-mail e endereço residencial; e
- II - acompanhar as publicações e convocações nos meios estabelecidos nos termos deste Regulamento.

Art. 6º O servidor inscrito no Regime Adicional de Serviço se submete à escala compulsória de turnos referentes às eleições, plebiscitos e referendos organizados pela Justiça Eleitoral, comemorações alusivas à Independência do Brasil, Carnaval e Réveillon.

Art. 7º A falta injustificada ao turno implicará no bloqueio ao Regime Adicional de Serviço, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§1º O servidor, classificado no mínimo no conceito "Regular" em Comportamento, que tiver falta injustificada poderá solicitar reconsideração mediante requerimento ao Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

§2º O pedido de reconsideração poderá ser solicitado uma única vez no ano corrente.

§3º O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado pelo servidor, anexando os documentos comprobatórios das causas que ensejaram a falta injustificada.

§4º Não serão reconsideradas as faltas decorrentes de mudança de status de reserva para titular, salvo nos casos que, comprovadamente, estiverem alheios à mudança.

§5º A reincidência em falta injustificada a turnos dentro do mesmo semestre implicará no bloqueio de 3 (três) meses consecutivos ao Regime Adicional de Serviço, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 8º As faltas ao serviço adicional só serão justificadas mediante apresentação e:

- I - atestado médico de órgão competente;
- II - registro de ocorrência policial;
- III - declaração do gestor da unidade ou grupamento a que estiver subordinado, nos casos decorrentes de troca de unidade, turma ou escalados para compor as escalas de reforço, supervisão, apoio e/ou qualquer convocação oficial; e
- IV - em casos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o comparecimento.

Art. 9º Além dos impedimentos estabelecidos no Art. 4º da Lei Municipal nº 9.716, de 13 de novembro de 2025, o servidor da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes será suspenso do Regime Adicional de Serviço enquanto perdurar o impedimento:

- I - estiver readaptado, salvo se a readaptação for compatível com as tarefas a serem executadas nos termos deste Regulamento;
- II - for afastado preventivamente em Sindicância;
- III - enquanto estiver cumprindo pena de suspensão após Sindicância; e
- IV - estiver com redução de carga horária.

Art. 10. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, informará à Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes os nomes e as respectivas matrículas dos Guardas Civis Municipais e Auxiliares de Vigilância que se encontrem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO, ESCALAS E OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 11. Compete ao Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, sem prejuízo das demais atribuições:

- I – planejar, organizar e coordenar a execução das ações e atividades cobertas pelo RAS;
- II – elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as escalas de serviço adicional, ressalvadas hipóteses de interesse público superveniente;
- III – definir os eventos e serviços que ensejaram a convocação de servidores no âmbito do RAS, previamente inseridos em calendário operacional específico;
- IV – manejear, dentro do limite anual, o quantitativo de vagas e horas mensais e redistribuir as horas destinadas ao serviço adicional entre os meses, observando o impacto financeiro anual previsto.

§1º O planejamento das ações observará os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

§2º A Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) será devida exclusivamente pelo efetivo cumprimento dos turnos programados e devidamente validados, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, por meio da intranet, para os devidos fins de lançamento em folha de pagamento.

Art. 12. O Regime Adicional de Serviço (RAS) destina-se, com exclusividade, à execução de atividades previamente planejadas e programadas, voltadas à preservação da ordem pública e ao atendimento de demandas sociais ordinárias e extraordinárias, tais como:

- I – eventos públicos e comemorativos;
- II – reforço de policiamento ostensivo em locais públicos;
- III – reforço ordinário em logradouros públicos (ruas, praças, jardins, feiras, eventos culturais e desportivos, entre outros);
- IV – ações integradas com demais órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- V – demais situações definidas pelo Comandante da GCM de forma prévia e fundamentada.

Art. 13. A jornada extraordinária remunerada (horas extras) será reservada às situações de caráter excepcional, imprevisto ou emergencial, dentre as quais se destacam:

- I – desastres naturais, intempéries ou outras situações anormais classificadas por decreto municipal;
- II – ameaças iminentes à ordem pública e à integridade social;
- III – ocorrências extraordinárias fora do planejamento operacional da corporação;
- IV - ações não programadas e de resposta imediata à demanda institucional ou social;
- V - apoio emergencial a outras secretarias, desde que devidamente justificado e autorizado.

Parágrafo único. A utilização de horas extraordinárias deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado, subscrito pelo responsável da unidade requerente e submetido à aprovação do Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. É vedada a realização e recebimento concomitantes de turnos no Regime Adicional de Serviço (RAS) e de jornada extraordinária remunerada (horas extras), no mesmo mês, sendo o RAS prioritário no planejamento e na alocação orçamentária, por constituir mecanismo ordinário, preventivo e eficiente de reforço ao efetivo, salvo nos casos do art. 13.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo ensejará a apuração de responsabilidade funcional, a restituição dos valores indevidamente percebidos, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE VAGAS**

Art. 15. As vagas nos turnos terão classificação de TITULAR, se preenchidas, ou RESERVA, respeitada a ordem de inscrição.

§1º É de responsabilidade do servidor verificar a inclusão da inscrição diretamente na área logada do sistema, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§2º É de responsabilidade do servidor inscrito inicialmente como RESERVA acompanhar, na área logada do sistema, a mudança de status para TITULAR, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§3º É proibido permutar o turno adicional para o qual se encontra inscrito.

§4º O servidor que realizar o regime adicional de serviço não estando inscrito como TITULAR da vaga ficará suspenso por 03 (três) meses a partir da identificação da irregularidade, independentemente da instauração do procedimento apuratório.

§5º A apresentação para assunção do serviço após 15 (quinze) minutos do início do turno ensejará a dispensa do serviço, devendo ser atribuída falta no sistema eletrônico e suspensão por 03 (três) meses consecutivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Havendo mais de dois servidores em mesmo turno ou turnos coincidentes de Regime Adicional de Serviço e em outros serviços prestados pela instituição, o Guarda Civil Municipal de melhor precedência na carreira única terá a responsabilidade imediata na execução dos serviços, respeitada a hierarquia administrativa da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 17. A precedência hierárquica na carreira de cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal é formada pela ordenação crescente das classes, e, na classe, pela ordenação crescente dos respectivos padrões de vencimento.

Art. 18. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, na qualidade de autoridade máxima da corporação, dirimir os casos omissos, expedindo normas internas, instruções complementares e diretrizes técnicas necessárias à fiel execução deste Decreto e da legislação que o fundamenta.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 29 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO N° 497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fixa os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) para serem cobrados no Município de Campos dos Goytacazes no ano de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO ser os serviços de água e esgoto, delegados por meio de concessão do Poder Público Municipal, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO ainda, que mais da metade das ligações de água do Município são cobradas aos usuários pela tarifa mínima;

CONSIDERANDO a política da Administração Municipal de alívio nos encargos das populações mais carentes;

CONSIDERANDO a variação dos índices da fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00001.002599.2025-72;

CONSIDERANDO por fim, a política da Administração Municipal de modicidade da tarifa;

DECRETA:

Art. 1º O valor da Tarifa Residencial de Água (TRA) a vigorar a partir do mês/referência de janeiro de 2026, vencimento em fevereiro/2026, será de R\$ 7,0009, por metro cúbico e o valor da tarifa mensal mínima de água será de R\$ 70,01.

Art. 2º O valor da Tarifa Residencial de Esgoto (TRE) a vigorar a partir do mês/referência de janeiro de 2026, vencimento em fevereiro/2026, será de R\$ 7,0009 e o valor da tarifa mensal mínima de esgoto será de R\$ 70,01;

§1º Para os usuários cadastrados no benefício da Tarifa Residencial Social, a tarifa mínima mensal de água, para consumo de até 10 m³ (dez metros cúbicos), será de R\$ 35,00.

§2º Para os usuários cadastrados no benefício da Tarifa Residencial Social, a tarifa mínima mensal de água e esgoto, para consumo de até 10 m³ (dez metros cúbicos), será de R\$70,01.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Campos dos Goytacazes (RJ), 29 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO N°498, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Especifica as competências do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital e do Corregedor Geral do Município de Campos dos Goytacazes, na atuação dos processos administrativos disciplinares, processos de auditoria, nos procedimentos de tomada de contas e prestações de contas internas, e demais procedimentos correlatos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 9.605, de 17 de abril de 2025, que instituiu a Reforma Administrativa no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência e celeridade aos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante a adequada delegação de competências;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras claras de substituição e atuação, garantindo segurança jurídica e continuidade administrativa nos processos conduzidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital e pela Corregedoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital e ao Corregedor Geral do Município, a competência para instaurar processos administrativos disciplinares, a pedido da autoridade que tiver ciência da irregularidade ou, de ofício, nos termos do art. 161 da lei 5247/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes e da lei 9.605/2025, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Fica delegada, de forma exclusiva, ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital a competência para praticar os seguintes atos:

I – julgar processos administrativos disciplinares;

II – assinar as portarias e aplicar as penalidades disciplinares previstas nos incisos I, II e III do art. 159 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes;

III – assinar portarias de exoneração a pedido de servidores municipais, portarias de exoneração *ex-officio*,

IV – ratificar os processos administrativos, na forma do inciso XXIII do art. 78, da Lei Orgânica Municipal;

V – despachar e decidir os processos administrativos referentes à vacância, recondução, insalubridade, auxílio natalidade e auxílio funeral;

VI – despachar e decidir os processos administrativos referentes à auxílio reclusão, auxílio adoção, abono salarial (14º salário), licença prêmio, licença sem vencimento, inclusão de dependente, readaptação profissional, certidão de tempo de serviço, exoneração, auxílio doença, averbação de tempo de serviço e certidão de inteiro teor;

VII – despachar e decidir os processos administrativos referentes às cessões de servidores, com ônus e sem ônus, para esta municipalidade ou saíndo desta.

Parágrafo único. Os requerimentos relativos ao pagamento retroativo de adicional de insalubridade continuam submetidos a julgamento do Procurador Geral do Município e deverão ser feitos em processos à parte.

Art. 3º Fica delegada, de forma exclusiva, ao Corregedor Geral do Município, a competência para praticar os seguintes atos:

I - ratificar os processos administrativos disciplinares, após o julgamento exarado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital na forma do inciso XXIII do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, do anexo III da Lei 9605/2025;

II - tomar ciência dos processos administrativos disciplinares, em trâmite na Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, a contar da data de sua nomeação;

III - acompanhar, analisar e recomendar providências em procedimentos licitatórios e contratos administrativos quando houver suspeita de irregularidade, podendo requisitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e unidades envolvidos;

IV - instaurar, supervisionar e decidir sobre procedimentos administrativos destinados à apuração de condutas funcionais relacionadas a falhas de gestão, controle, execução contratual e integridade pública, propondo ações corretivas e preventivas no âmbito da governança municipal.

Art. 4º Fica estabelecido que em caso de discordância com o julgamento exarado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, deverá o Corregedor Geral fundamentar sua recusa à ratificação, determinando que o processo administrativo disciplinar seja conduzido por uma Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município, responsável por analisar a divergência suscitada.

Parágrafo único. Dirimir o conflito suscitado com a recusa à ratificação, deverá o processo administrativo disciplinar retornar ao Corregedor Geral para julgamento e, em seguida, ser encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital para ciência e adoção de medidas cabíveis.

Art. 5º Em caso de declaração de suspeição ou impedimento do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, poderá o Prefeito Municipal designar o Corregedor Geral do Município como substituto para conduzir o julgamento do processo administrativo disciplinar, devendo observar-se, no que couber, as competências originalmente atribuídas ao Secretário.

Art. 6º Em caso de declaração de suspeição ou impedimento do Corregedor Geral do Município fica determinado que o Prefeito Municipal irá indicar substituto para atuação no referido processo administrativo, a quem delegará poder para ratificação do julgamento exarado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

Art. 7º Fica expressamente revogado o Decreto nº 156/2025.

Art. 8º Fica autorizada a edição de normas e atos complementares que se fizerem necessários à plena execução deste Decreto.

Art.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos administrativos ao dia 10 de julho de 2025.

Campos dos Goytacazes (RJ), 29 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO N°499, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transformação de cargos prevista no art. 68 da Lei Municipal nº 9.605, de 17 de abril de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 68 da Lei Municipal nº 9.605, de 17 de abril de 2025, autoriza o Poder Executivo a promover, por Decreto, a fusão, incorporação, transformação, remanejamento, realocação ou extinção de cargos comissionados ou funções gratificadas que compõem a estrutura organizacional da Administração Pública do Município, desde que a alteração promovida não importe em aumento de despesa;

CONSIDERANDO que no processo SUAP nº 00004.006513.2025-51, verificou-se o atendimento aos dispositivos determinados no art. 68 da Lei Municipal nº 9.605, de 17 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, 1º Vocal da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito e 2º Vocal da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, todos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, que passarão a denominar-se como Presidente da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, 1º Vocal da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito e 2º Vocal da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, estabelecidos na Lei Municipal nº 9.605, de 17 de abril de 2025.

Art. 2º Ficam transformados, **03 (três) cargos** de Membros da Comissão Permanente de Planos de Cargos, **Símbolo FG-6; 02 (dois) cargos** de Assistente Especial da Gerência Operacional, **símbolo DAS-8** e **01 (um) cargo** de Responsável Técnico Radiologia, **símbolo FG-9**, todos da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, **em 01 (um) cargo** de Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, **Símbolo FG PRES CPSIA** (Lei 8.344/13), **01 (um) cargo** de 1º Vocal da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, **Símbolo FG VOLGA CPSIA** (Lei 8.344/13) e **01(um) cargo** de 2º Vocal da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, **Símbolo FG VOLGA CPSIA** (Lei 8.344/13), todos da estrutura da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

§1º Ficam mantidas as atribuições dos cargos de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, bem como as atribuições dos cargos de 1ª e 2ª Vogais da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, transformados por este Decreto, constantes no Anexo III da Lei nº 9.605 de 17 de abril de 2025.

§2º As atribuições dos cargos de Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, 1º Vocal da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito e 2º Vocal da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito serão as mesmas estabelecidas no Anexo III da Lei nº 9.605 de 17 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 500, de 30 de dezembro de 2025**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências**

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 5.521.783,84 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)**R\$ 5.521.783,84****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	1.621.210303	3.062.486,25
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZAÇÃO E CONVENIOS	3.3.91.39.00	1.621.210303	2.459.297,59

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+)**R\$ 5.521.783,84**

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.29.99.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E D.F - PRINCIPAL	1.621.210303	5.521.783,84

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 30/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 30 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

Lei nº 9.731, de 11 de dezembro de 2025.

Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes a instituir o "Banco de Ideias e Práticas Inovadoras" para a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado no Município de Campos dos Goytacazes, a instituição do "Banco de Ideias e Práticas Inovadoras" visando incentivar a participação e a contribuição popular em ações e projetos de interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - "O Banco de Ideias e Práticas Inovadoras" para a Administração Pública tem por escopo os seguintes objetivos:

I - Promover a participação da sociedade e a transparência da Administração Pública Municipal;
II - Orientar, informar, compartilhar projetos e ideias para a Administração Pública Municipal;
III - Garantir um banco de projetos e práticas para Administração Municipal; e
IV- Implantar estratégias criativas e sustentáveis de cidades inteligentes.

Art. 2º. Qualquer cidadão poderá apresentar ao Banco sugestões de boas práticas e ideias inovadoras para a Administração Pública Municipal:

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Boa prática: técnica identificada e experimentada como eficiente, econômica e eficaz em seu contexto de implantação para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento, visando ao alcance de um objetivo comum; e

II - Ideia inovadora: concepção de novo produto ou processo ou a agregação de utilidades ou características a produto ou processo existente, que resultem em melhoria de qualidade, economia de recursos, aumento da eficiência ou da produtividade.

Art. 3º As sugestões de boas práticas e ideias inovadoras devem observar os seguintes requisitos:

I - Contar a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - Ser efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;

III - Versar sobre temas inerentes à gestão pública; e

IV - Cessão gratuita à Administração Municipal de quaisquer direitos decorrentes de sua autoria, bem como autorização do uso total ou parcial do projeto em ações governamentais futuras.

Parágrafo único. Organizações da Sociedade Civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, disponibilizadas para o público em geral, podendo ser objeto de sugestões.

Art. 5º. A publicidade das ações governamentais originadas a partir de sugestões do "Banco de Ideias e Práticas Inovadoras" deverá fazer referência à presente Lei.

Art. 6º. As sugestões apresentadas ao "Banco de Ideias e Práticas Inovadoras" possuem caráter propositivo e, nessa condição, podem ser adotadas de acordo com a viabilidade econômica.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.734, de 11 de dezembro de 2025.

Institui o Programa Municipal "Água na Escola: Saúde e Sustentabilidade" no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa "Água na Escola: Saúde e Sustentabilidade", com o objetivo de estimular o consumo consciente de água e a adoção de práticas saudáveis e sustentáveis no ambiente escolar.

Art. 2º. O Programa consistirá em:

I - Incentivar alunos e professores a levarem suas próprias garrafas reutilizáveis de água, devidamente higienizadas;

II - Disponibilizar pontos adequados de reabastecimento de água potável nas unidades escolares;

III - Reduzir a utilização de copos descartáveis e outros materiais plásticos de uso único;

IV - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da hidratação e do uso sustentável da água.

Art. 3º. Os objetivos do Programa são:

I - Garantir o acesso contínuo à água potável durante a jornada escolar;

II - Evitar saídas frequentes de alunos da sala de aula para beber água, de modo a preservar o tempo pedagógico;

III - Estimular hábitos saudáveis de hidratação entre estudantes e profissionais da educação;

IV - Contribuir para a redução da geração de resíduos sólidos nas escolas.

Art. 4º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo implementar campanhas educativas anuais, envolvendo a comunidade escolar, para reforçar os benefícios do consumo consciente da água e do uso de recipientes reutilizáveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 4510/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 080/2021 que designou, Eleonora Dukan Linhares de Almeida, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Presidente da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, **Símbolo FG/CPSI**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 4511/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 123/2024 que designou, sem ônus para municipalidade, Eleonora Dukan Linhares de Almeida, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, **Símbolo FG/CPSI**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 4512/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 710/2024 que nomeou, **Jean Carlos de Almeida Godinho**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo em comissão de Supervisor de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico - SESMT, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 4513/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 2407/2021 que designou, **Keysa Rosario de Oliveira Barboza Paes**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Vocal da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, **Símbolo FG/CPSI**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 4514/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 182/2023 que designou, **Marcia Cristina Siqueira de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Supervisor de Enfermagem Ocupacional - SESMT, **Símbolo FG**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 4515/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 2409/2021 que designou, **Mayara Nalim de Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Vocal da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, **Símbolo FG/CPSI**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 4516/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 183/2023 que designou, **Michelle Ferraz Gazineu**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Supervisor Médico Ocupacional - SESMT, **Símbolo FG**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 4517/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 387/2021 que designou, **Renata Rego Pangella de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Vocal da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, **Símbolo FG/CPSI**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 4518/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 184/2023 que designou, **Roberto Mocaiber Dieguez**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Supervisor de Segurança Ocupacional - SESMT, **Símbolo FG**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 4519/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 2408/2021 que designou, **Thaynam Silva Bairral França Gonçalves**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Vocal da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, **Símbolo FG/CPSI**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 4520/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 385/2024 que designou, sem ônus para municipalidade, **Thaynam Silva Bairral França Gonçalves**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Vocal da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, **Símbolo FG/CPSI**, com vigência a contar de 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÉNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO:

PROCESSO Nº:

2025.004.000043-7-CA
2025.004.000044-4-CA
2025.004.000045-1-CA

Victor Hugo Lemos Nogueira Sepulveda
Carla Nogueira Patrão de Aquino
Carla Nogueira Patrão de Aquino

Luis Fernando de Alvarenga Leonardo
Secretário Municipal de Transparência e Controle
CRC/RJ – 104709/O-7 - Mat. 42.921

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 431/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir da data de 26/11/2025, a PORTARIA 390/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG, e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, que autorizou a cessão recíproca de SILVANA CALDAS COSTA MACIEL, matrícula nº15235, ocupante do cargo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São João da Barra, com REGINA AUXILIADORA LANNES BARRETO PEREIRA, matrícula nº8510-2, ocupante do cargo de Psicopedagogo.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 433/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir do primeiro dia útil após a publicação, a PORTARIA 218/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG, e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, que autorizou a cessão recíproca de WANESSA VILELLA LEITE NASCIMENTO, matrícula nº19289, ocupante do cargo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São João da Barra, com ANA CAROLINA GUIMARAES DE SOUZA FARIA, matrícula nº9822-1, ocupante do cargo de Professor II.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 434/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir do primeiro dia útil após a publicação, a PORTARIA 475/2025 - GAB-SEC/SMARH/GP/PMCG, e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, que autorizou a cessão recíproca de GISELIA DE ALMEIDA MELO, matrícula nº20842, ocupante do cargo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, com MIRIAM RAMOS GONÇALVES, matrícula nº1000708-1, ocupante do cargo de Professor I.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 435/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir do primeiro dia útil após a publicação, a PORTARIA 148/2025 - GAB-SEC/SMARH/GP/PMCG, e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, que autorizou a cessão recíproca de ANDREA FORTUNATO DA SILVA, matrícula nº15180, ocupante do cargo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, ROSANA PEREIRA LEMOS PARANHOS, matrícula nº272-1, ocupante do cargo de Professor I.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 436/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir da data de 01/01/2026, a PORTARIA 209/2025 - GAB-SEC/SMARH/GP/PMCG, e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, que autorizou a cessão individual da servidora FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS FAISCA, matrícula nº. 16986, ocupante do cargo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, anteriormente cedida para exercer suas atividades laborativas na Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. N°	NOME	DESPACHO N°
00067.003228.2025-43	Erica Luiz Honorio	258/2025
00098.005204.2025-61	Taiza Oliviera Cameiro	259/2025
00098.004244.2025-96	Karine Moreira de Assis	260/2025
00098.004818.2025-26	Camila Martins Quiteite	261/2025
00067.003186.2025-41	Kelly Cristina Rangel da Silva Stanzani	262/2025
00098.004681.2025-18	Halana Ferreira de Moraes	263/2025
00098.004667.2025-14	Marcidayse de Vasconcelos Tavares	264/2025
00098.004712.2025-22	Rubens Azevedo Henriques de Souza	265/2025

30/12/2025

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. N°	NOME	Parecer N°
00098.003235.2025-88	Joselma Canedo Coutinho Moreira	475/2025
00098.004702.2025-97	Bianca Ribeiro Cardozo Belmiro	484/2025

30/12/2025

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 07/2025 - PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2026

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2020, que estabelece normas para o planejamento, execução e controle dos procedimentos de fiscalização tributária, a Subsecretaria da Receita apresenta o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2026.

O Plano Anual de Fiscalização 2026 será demonstrado da seguinte forma:

• **Planejamento Anual de Fiscalização 2026**

1.1 Imobiliário:

- 1.1.1 IPTU
- 1.1.2 ITBI
- 1.2 Mobiliário:
- 1.2.1 ISSQN
- 1.3 COSIP
- 1.4 IPVA

1. Planejamento Anual de Fiscalização 2026:

1.1 Imobiliário

- 1.1.1 IPTU
- A. A fiscalização do IPTU em 2026, atuará nas seguintes situações:
 - Fiscalização dos imóveis objetos dos processos administrativos iniciados na SMOU, na PGM, em outras secretarias ou na SMF, por iniciativa do contribuinte.
 - Verificação de existência de divergências entre a situação fática do imóvel e o cadastro imobiliário municipal.

B. Recadastramento Cadastro Imobiliário:

- Lançamento de área construída conforme aprovação do projeto de construção após 24 meses.
- 1.1.2 ITBI
- No exercício de 2026, a fiscalização atuará na seguinte situação:
 - A. Concessão de não incidência e imunidade do ITBI:
 - Serão fiscalizados os reconhecimentos de não incidência e imunidade do ITBI referentes aos anos de 2021 a 2023 tanto para empresas já existentes quanto para aquelas constituídas nesses períodos. A fiscalização atuará nas operações de cisão, fusão e incorporação, em conformidade com o Artigo 156, § 2º da Constituição Federal.

1.2 Mobiliário

1.2.1 ISSQN

- A. Grandes contribuintes:
 - Será realizada ação fiscal de monitoramento de arrecadação sobre grandes contribuintes que apresentaram decréscimo maior que 30% no recolhimento do ISSQN.
 - B. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:
 - Serão realizadas ações fiscais com finalidade de verificar faturamento, escrituração e recolhimento, conforme as respectivas movimentações declaradas aos órgãos judiciais.
 - C. Contribuintes com alto índice de cancelamento de notas:
 - Serão realizadas ações fiscais com a finalidade de verificar o alto índice de cancelamento de notas por empresa, por quantidade de notas e/ou valor faturado;
 - D. Fiscalização dos contribuintes que embora obrigados por lei não emitam notas fiscais para todos os serviços prestados:
 - E. Serviços da construção civil com dedução de material:
 - Serão realizadas ações fiscais com a finalidade de verificar a regularidade de utilização da dedução de material em notas fiscais da construção civil com código de serviço 7.02 ou 7.05.
 - F. Encerramento de ofício do ISS-CC (obras):
 - Serão encerrados de ofício as obras iniciadas com prazo superior a 24 meses. Não constando prorrogação o crédito passou a ser exigível, sendo tomadas as medidas administrativas para cobrança.

G. Empresas Optantes Simples Nacional ISSQN:

- Trata-se de uma ação fiscal de malha fina de empresas optantes pelo Simples Nacional com divergência entre o declarado no sistema de escrituração eletrônica do município e no PGDAS para os exercícios 2023,2024 e 2025.

H. Recadastramento Mobiliário;

- I. Fiscalização das empresas que não possuem alvará válido;

- J. A fiscalização atuará, nas atividades que estão com receita ISS inferior a quantidade de empresas inscritas e quando houver decréscimo na arrecadação, do referido item da Lista de Serviços;

- K. Fiscalização dos valores declarados por meio de emissão de Nota Fiscal Eletrônica e por faturamento constante na base de dados junto as operadoras e administradoras de cartão de débito/crédito;

- L. Empresas devedoras contumazes serão submetidas a regime especial de fiscalização, conforme artigo 206 do Código Tributário Municipal.

1.3 COSIP

- A. Verificar arrecadação da contribuição de iluminação pública, fazendo cruzamento de dados com a base da Concessionária de energia elétrica para identificar, fiscalizar e lançar, inscrição imobiliária para respectivas unidades contribuintes sem cadastro junto ao município, conforme decreto nº.222/2022.

1.4 IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores

- A. Verificar o domicílio tributário dos proprietários de veículos automotores, a fim de assegurar a cobrança do imposto pelo município competente.

- B. Sem prejuízo às fiscalizações setoriais, poderão ainda ser realizadas outras ações fiscais por motivo de denúncia ou para verificação de regularidade em situação que seja objeto de processo administrativo iniciado na SMF.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2025.

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 24.248

PORTARIA Nº 08/2025

Dispõe sobre o Calendário Fiscal para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer calendário e formas de pagamento dos tributos municipais para os exercícios fiscais; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos financeiros do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será pago da seguinte forma:

I – ISS Prestador e ISS Retido na Fonte: vencimento mensal todo dia 10, no período

compreendido entre fevereiro de 2026 e janeiro de 2027;

II – ISS Estimado Mensal: vencimento no último dia útil de cada mês, no período

compreendido entre janeiro e dezembro do exercício;

III – ISS Fixo Trimestral: vencimento no último dia útil de cada trimestre, compreendidos

os meses de março, junho, setembro e dezembro;

IV – ISS Construção Civil: vencimento em até 30 (trinta) dias, contados da notificação

do lançamento.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS

Art. 2º As taxas obedecerão aos seguintes vencimentos:

I – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento: poderá ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, limitadas ao fim do exercício fiscal, com vencimento até o último dia útil de cada mês;

II – Taxa de Fiscalização Ambiental: poderá ser parcelada em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), iniciando-se na ocasião da entrega do requerimento;

III – Taxa de Conservação Ambiental: vencimento no dia 20 de cada mês do presente exercício;

IV – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária: conforme orientação do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária, cumulada com a legislação tributária municipal;

V – Taxa de Coleta de Lixo: juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na forma do art. 429 da Lei Complementar nº 01/2017;

VI – Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde: vencimento no quinto dia útil do mês subsequente, no período compreendido entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026;

VII – Taxa de Instalação de Antenas: : poderá ser parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, limitadas ao fim do exercício fiscal, com vencimento até o último dia útil de cada mês;

VIII – Taxa de Fiscalização de Serviços Delegados: recolhimento até o 10º dia útil de cada mês do presente exercício.

Art. 3º As taxas não especificadas nesta Portaria serão recolhidas na forma prevista na Lei Complementar nº 01/2017.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 4º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será incluída na fatura mensal emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Quando não houver expediente bancário, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º O acesso ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM) estará disponível em <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

Art. 7º O pagamento deverá ser efetuado por meio da rede bancária autorizada, mediante DAM.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 30 de dezembro de 2025.

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 24.248

EDITAL 44/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

Embásamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01	154288	A MONTEIRO ALVES ALIMENTOS MERCANTIL LTDA
02	154280	AGNELLY DE A. ARAUJO REPRESENTACOES

03	154287	AGROPECUARIA E SERVICOS LAGOA DO CAPIM LTDA
04	154285	ELLEN KAROLAINY DA SILVA RIBEIRO MONTEIRO
05	154299	FB BRASIL SERVICOS LTDA
06	154278	FIGUEIREDO LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
07	154281	HUMANIZE SOLUCOES LTDA
08	154283	LEOPOLDO DE SOUZA DOS SANTOS VIEIRA
09	154279	MATTHEUS VICTOR RAMOS DA SILVA LTDA
10	154284	VELASQUES CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO COM REFLEXO FINANCEIRO

Processo nº 2022.045.000364-9-PR

Tomada de Preços: 003/2022

Contrato nº 065/2023

Empresa Contratada: K.M.X COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.161.190/0001-36

Objeto: Termo de Reratificação com Reflexo Financeiro, no percentual de 46,90% (quarenta e seis, noventa por cento) referente aos ITENS ACRESCIDOS E NOVOS, para execução DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CRUZ, LOCALIZADA NA RUA COLEGÍO, S/Nº - SANTA CRUZ – CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Valor: R\$ 230.319,88 (duzentos e trinta mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)

Data da assinatura: 22/12/2025

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003L/2021

Processo nº 2021.045.000159-P-PR

Dispensa de Licitação

Fator gerador: Contrato de Locação

Contrato nº 003L/2021

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação Contratual, por um período de 12 (doze) meses, da locação do imóvel situado **Avenida Presidente Vargas, nº 132, Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ**. Destinado ao funcionamento do **CENTRO DE ZOONOSSES E VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**.

Empresa Locadora: FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – FUNDENOR.

CNPJ nº: 28.976.710/0001-70

Valor Global: R\$ 409.021,44 (quatrocentos e nove mil vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

Forma de pagamento: Mensais de R\$ 34.085,12 (trinta e quatro mil oitenta e cinco reais e doze centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 19/11/2025.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes
Matrícula: 40.407

Publicado por omissão

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELA PRESIDENTE FERNANDA DA SILVA CAMPOS, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.

PROCESSO Nº 2025.019.000220-1-PR

NOME: Júlio Cesar da Paixão Barreto

MATRÍCULA: 15.687

Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2025.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELA PRESIDENTE FERNANDA DA SILVA CAMPOS, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.

PROCESSO Nº 2025.019.000221-9-PR

NOME: Neusimar da Hora Silva

MATRÍCULA: 18.478

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2025.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ

PORTARIA FMIJ N.º 48/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais, resolve convocar os candidatos aprovados no concurso público realizado através do Edital 01 de 29 de agosto de 2023, sob o regime estatutário para a assinatura do termo de posse do cargo de EDUCADOR SOCIAL.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 03/2024 que informa os candidatos aprovados na avaliação médica e psicológica, etapa eliminatória do certame.

RESOLVE, NOMEAR, com vigência a partir do dia 07 de janeiro de 2026, a candidata considerada apta nas etapas do concurso público, no cargo de Educador Social abaixo relacionada, classificada, para a assinatura do termo de posse, na data, local e horário estabelecidos a seguir:

Local:

Fundação Municipal da Infância e da Juventude,
Avenida Rui Barbosa, 533 - Lapa, Campos dos Goytacazes.

Data e Horário: 06/01/2025 de 09h às 12h.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
114º	Elaine Raymundo Madureira Virgilio	Aprovado/Classificado

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, RJ – 29 de dezembro, de 2025

LEON GOMES
Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude - FMIJ
Matrícula n.º 42.457

Conselho Municipal de Promoção e Direitos da Criança e do Adolescente-CMPDCA

Edital N.º 044/2025 do CMPDCA

O presidente do Conselho Municipal de Promoção e Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a **Deliberação n.º 440/2025** **CMPDCA**, que versa pela reconvocação dos candidatos à Conselheiros Tutelares Suplentes que não participaram do curso de formação e capacitação, sendo assim, também torna se sem efeito o edital 043/205 onde relaciona os nomes dos referidos candidatos ao curso, conforme recomendação 028/2025-PJ/TIJCGO do Ministério público.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2025.

Álefe Ferreira Sardinha Benevides
Presidente do CMPDCA

Guarda Civil Municipal

EDITAL INAUGURAL N.º 01/2025 – GCMCG

INSTITUI O CADASTRAMENTO PARA O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em estrita observância aos preceitos da Lei Municipal n.º 9.716/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cadastramento dos servidores interessados em participar do Regime Adicional de Serviço (RAS);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e parágrafos da Lei Municipal n.º 9.716/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 496/2025;

RESOLVE expedir o presente EDITAL INAUGURAL, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cadastramento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes interessados em participar do Regime Adicional de Serviço (RAS) dar-se-á mediante inscrição voluntária, observadas as disposições deste Edital.

Art. 2º O presente Edital destina-se ao cadastramento para o RAS, não constituindo, por si só, direito subjetivo à convocação, à inclusão em escala ou ao recebimento da Gratificação correspondente.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 3º O quantitativo de vagas disponíveis para o Regime Adicional de Serviço (RAS) será definido em conformidade com a necessidade do serviço, a conveniência administrativa e o interesse público.

§ 1º Para atender as necessidades de serviço no período compreendido entre 2/1/2026 a 10/1/2026 serão disponibilizadas as vagas previstas no Anexo Único deste Edital.

§ 2º As demais disponibilidades de vagas serão estabelecidas em editais próprios.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º A seleção dos servidores inscritos observará, de forma estrita, os critérios previstos na Lei Municipal n.º 9.716/2025, sendo adotados os seguintes parâmetros mínimos:

I – atendimento aos requisitos legais para participação no RAS;

II – observância da ordem cronológica da inscrição no sistema eletrônico como critério primordial de desempate;

III – demais critérios previstos em Lei, Decreto regulamentador e neste Edital.

Art. 5º As inscrições para o Regime Adicional de Serviço (RAS) serão realizadas exclusivamente por meio digital, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ras.gcm.campos.rj.gov.br>.

§ 1º No ato da inscrição, o servidor deverá manifestar aceite expresso do Termo de Compromisso, declarando plena ciência e concordância com as disposições constantes da Lei Municipal n.º 9.716/2025, do Decreto Municipal n.º 496/2025 e deste Edital.

§ 2º Não serão aceitas inscrições realizadas por outros meios que não o previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º O cancelamento da inscrição poderá ser realizado até 1 (um) dia útil anterior ao início do turno.

§ 5º O servidor deverá respeitar intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho.

Art. 6º As inscrições serão realizadas no período de 31/12/2025 a 9/1/2026, por meio do link <https://ras.gcm.campos.rj.gov.br>.

Parágrafo único. Somente poderão se inscrever os servidores que atendam integralmente aos requisitos legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 9.716/2025, do Decreto regulamentador e deste Edital.

Art. 7º A inscrição e o eventual chamamento para o Regime Adicional de Serviço (RAS) não garantem o recebimento da Gratificação do RAS (GRAS), a qual somente será devida após a efetiva prestação do serviço, considerando que eventos, ainda que previamente planejados, poderão sofrer alterações ou cancelamentos.

Art. 8º A inscrição no RAS não assegura ao servidor a convocação para o serviço adicional, ficando a inclusão em escala condicionada:

- I – à conveniência administrativa;
- II – à necessidade do serviço;
- III – aos critérios fixados;
- IV – ao juízo discricionário do Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As vagas nos turnos do Regime Adicional de Serviço (RAS) terão classificação de TITULAR, quando preenchidas, ou RESERVA, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de inscrição.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do servidor verificar a efetiva inclusão de sua inscrição diretamente na área logada do sistema eletrônico, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§ 2º É de responsabilidade do servidor inscrito inicialmente na condição de RESERVA acompanhar, por meio da área logada do sistema eletrônico, eventual alteração de status para TITULAR, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§ 3º É proibida a permuta do turno adicional para o qual o servidor se encontre inscrito.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 11 O presente Edital terá validade por a contar da data de sua publicação até a abertura de novo Edital.

Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2025.

Wellington de Souza Levino
Comandante-Geral
Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	VAGAS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Monitoramento/ônibus	05	2/1/2026	08x20	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	05	2/1/2026	20x08	Farol de São Thomé
TERNO	02	2/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
Supervisão do RAS	01	3/1/2026	07x19	Guarapuava e Centro
Motorista da Supervisão do RAS	01	3/1/2026	07x19	Guarapuava e Centro
POG	02	3/1/2026	07x15	Orla II (Guarapuava)
POG	04	3/1/2026	07x13	Calçadão
POG	02	3/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG	02	3/1/2026	07x13	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	3/1/2026	07x13	Orla II (Guarapuava)
POG/TRÂNSITO	02	3/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	3/1/2026	07x13	Mercado Municipal
POG	02	3/1/2026	15x23	Orla II (Guarapuava)
POG	02	3/1/2026	13x19	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	3/1/2026	13x19	Orla II (Guarapuava)
P.O.	10	3/1/2026	18x02	Lagoa de Cima
P.O.	25	3/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
TERNO	10	3/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
ROMU	12	3/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
G.P.S.	06	3/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
G.R.E.	06	3/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
GTRAN	06	3/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	05	3/1/2026	08x20	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	05	3/1/2026	20x08	Farol de São Thomé
Motorista VTRs Administrativas	04	3/1/2026	16x04	Farol de São Thomé
Supervisão do RAS	01	4/1/2026	07x19	Guarapuava e Centro
Motorista da Supervisão do RAS	01	4/1/2026	07x19	Guarapuava e Centro
POG	02	4/1/2026	07x15	Orla II (Guarapuava)
POG	02	4/1/2026	07x13	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	4/1/2026	07x13	Orla II (Guarapuava)

POG	02	4/1/2026	15x23	Orla II (Guarús)
POG	02	4/1/2026	13x19	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	4/1/2026	13x19	Orla II (Guarús)
P.O.	10	4/1/2026	08x20	Lagoa de Cima
P.O.	25	4/1/2026	13x21	Farol de São Thomé
ROMU	17	4/1/2026	13x21	Farol de São Thomé
G.P.S.	06	4/1/2026	13x21	Farol de São Thomé
G.R.E.	06	4/1/2026	13x21	Farol de São Thomé
GTRAN	06	4/1/2026	13x21	Farol de São Thomé
Corregedoria	02	4/1/2026	13x21	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	05	4/1/2026	08x20	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	05	4/1/2026	20x08	Farol de São Thomé
Motorista VTRs Administrativas	04	4/1/2026	13x01	Farol de São Thomé
Supervisão do RAS	01	5/1/2026	07x19	Guarús e Centro
Motorista da Supervisão do RAS	01	5/1/2026	07x19	Guarús e Centro
POG	02	5/1/2026	07x15	Orla II (Guarús)
POG	04	5/1/2026	07x13	Calçadão
POG	02	5/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG	02	5/1/2026	07x13	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	5/1/2026	07x13	Orla II (Guarús)
POG/TRÂNSITO	02	5/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	5/1/2026	07x13	Mercado Municipal
POG	02	5/1/2026	15x23	Orla II (Guarús)
POG	04	5/1/2026	13x19	Calçadão
POG	02	5/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG	02	5/1/2026	13x19	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	5/1/2026	13x19	Orla II (Guarús)
POG/TRÂNSITO	02	5/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	5/1/2026	13x19	Mercado Municipal
Monitoramento/ônibus	03	5/1/2026	08x20	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	03	5/1/2026	20x08	Farol de São Thomé
Supervisão do RAS	01	6/1/2026	07x19	Guarús e Centro
Motorista da Supervisão do RAS	01	6/1/2026	07x19	Guarús e Centro
POG	02	6/1/2026	07x15	Orla II (Guarús)
POG	04	6/1/2026	07x13	Calçadão
POG	02	6/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG	02	6/1/2026	07x13	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	6/1/2026	07x13	Orla II (Guarús)
POG/TRÂNSITO	02	6/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	6/1/2026	07x13	Mercado Municipal
POG	02	6/1/2026	15x23	Orla II (Guarús)
POG	04	6/1/2026	13x19	Calçadão
POG	02	6/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG	02	6/1/2026	13x19	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	6/1/2026	13x19	Orla II (Guarús)
POG/TRÂNSITO	02	6/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	6/1/2026	07x13	Mercado Municipal
POG	02	7/1/2026	15x23	Orla II (Guarús)
POG	04	7/1/2026	13x19	Calçadão
POG	02	7/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG	02	7/1/2026	07x13	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	7/1/2026	07x13	Orla II (Guarús)
POG/TRÂNSITO	02	7/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	7/1/2026	07x13	Mercado Municipal
POG	02	7/1/2026	13x19	Orla II (Guarús)
POG	04	7/1/2026	13x19	Calçadão
POG	02	7/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG	02	7/1/2026	13x19	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	7/1/2026	13x19	Orla II (Guarús)
POG/TRÂNSITO	02	7/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	7/1/2026	07x13	Mercado Municipal
Monitoramento/ônibus	03	7/1/2026	08x20	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	03	7/1/2026	20x08	Farol de São Thomé
Supervisão do RAS	01	8/1/2026	07x19	Guarús e Centro
Motorista da Supervisão do RAS	01	8/1/2026	07x19	Guarús e Centro
POG	02	8/1/2026	07x15	Orla II (Guarús)
POG	04	8/1/2026	07x13	Calçadão
POG	02	8/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG	02	8/1/2026	07x13	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	8/1/2026	07x13	Orla II (Guarús)
POG/TRÂNSITO	02	8/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	8/1/2026	07x13	Mercado Municipal
POG	02	8/1/2026	15x23	Orla II (Guarús)
POG	04	8/1/2026	13x19	Calçadão
POG	02	8/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG	02	8/1/2026	13x19	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	8/1/2026	13x19	Orla II (Guarús)
POG/TRÂNSITO	02	8/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	8/1/2026	07x13	Mercado Municipal
POG	02	8/1/2026	15x23	Orla II (Guarús)
POG	04	8/1/2026	13x19	Calçadão
POG	02	8/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG	02	8/1/2026	13x19	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	8/1/2026	13x19	Orla II (Guarús)
POG/TRÂNSITO	02	8/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	8/1/2026	07x13	Mercado Municipal
Monitoramento/ônibus	03	8/1/2026	08x20	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	03	8/1/2026	20x08	Farol de São Thomé
Supervisão do RAS	01	9/1/2026	07x19	Guarús e Centro

Motorista da Supervisão do RAS	01	9/1/2026	07x19	Guarus e Centro
POG	02	9/1/2026	07x15	Orla II (Guarus)
POG	04	9/1/2026	07x13	Calçadão
POG	02	9/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG	02	9/1/2026	07x13	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	9/1/2026	07x13	Orla II (Guarus)
POG/TRÂNSITO	02	9/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	9/1/2026	07x13	Mercado Municipal
POG	02	9/1/2026	15x23	Orla II (Guarus)
POG	04	9/1/2026	13x19	Calçadão
POG	02	9/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG	02	9/1/2026	13x19	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	9/1/2026	13x19	Orla II (Guarus)
POG/TRÂNSITO	02	9/1/2026	13x19	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	9/1/2026	13x19	Mercado Municipal
Monitoramento/ônibus	05	9/1/2026	08x20	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	05	9/1/2026	20x08	Farol de São Thomé
TERNO	02	9/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
Supervisão do RAS	01	10/1/2026	07x19	Guarus e Centro
Motorista da Supervisão do RAS	01	10/1/2026	07x19	Guarus e Centro
POG	02	10/1/2026	07x15	Orla II (Guarus)
POG	04	10/1/2026	07x13	Calçadão
POG	02	10/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG	02	10/1/2026	07x13	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	10/1/2026	07x13	Orla II (Guarus)
POG/TRÂNSITO	02	10/1/2026	07x13	Praça São Salvador
POG/TRÂNSITO	02	10/1/2026	07x13	Mercado Municipal
POG	02	10/1/2026	15x23	Orla II (Guarus)
POG	02	10/1/2026	13x19	Rodoviária Roberto Silveira
POG/TRÂNSITO	02	10/1/2026	13x19	Orla II (Guarus)
P.O.	10	10/1/2026	18x02	Lagoa de Cima
P.O.	25	10/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
TERNO	10	10/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
ROMU	12	10/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
G.P.S.	06	10/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
G.R.E.	06	10/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
GTRAN	06	10/1/2026	18x02	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	05	10/1/2026	08x20	Farol de São Thomé
Monitoramento/ônibus	05	10/1/2026	20x08	Farol de São Thomé
Motorista VTRs Administrativas	04	10/1/2026	16x04	Farol de São Thomé

Secretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE

O Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade, *"in fine"*, no uso de suas atribuições, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade, torna público e comunica aos interessados o **ADIAMENTO "SINE DIE"** da licitação em epígrafe, que estava marcada para o dia 06 de janeiro de 2026, às 9h (nove horas), na plataforma eletrônica Licitanet, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de restauração para o Solar de Santo Antônio e Campanário e de construção do anexo para o Asilo Nossa Senhora do Carmo – Campos dos Goytacazes – NOVO PAC Nº 961301/2024.

Motivo do adiamento: Prestar esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Estado. Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2025.

Rogério Pessanha Gomes da Silva
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, nº 047/2025**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação da rede privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo da contratante, para prover transmissão de dados multimídia entre as unidades públicas municipais da Prefeitura Municipal de Campos, distribuídas em todo território do município, contemplando circuitos fixos tanto para instalação inicial como para eventuais circuitos de dados adicionais, a serem estabelecidos de forma provisória ou definitiva de acordo com as necessidades do município, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação, com configuração e ativação, e o de transmissão de dados, com operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 21 de janeiro de 2026.

Encerrada sessão de disputa de preços, às 10h do dia 21 de janeiro de 2020.
Local: wwwlicitanet.com.br
O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial <http://licitacaocampostri.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2025

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro